



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA - MG

CNPJ: 02.934.158/0001-64

Projeto de Lei n.º 06 de 16 de fevereiro de 2022

“Dispõe sobre a instituição e concessão do auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de São João da Mata e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São João da Mata, MG, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição do auxílio alimentação e autoriza o Poder Legislativo a fornecer auxílio alimentação aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de São João da Mata, MG.

Art. 2º O auxílio alimentação terá o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º O valor que alude o caput do artigo poderá ser atualizado, mediante ato regulamentar próprio, na mesma data da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo.

§ 2º O auxílio alimentação será pago mensalmente aos servidores.

§ 3º O auxílio alimentação se efetivará através da aquisição de cartões magnéticos ou equivalentes, mediante processo licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, que poderão ser utilizados nos supermercados, mercearias, açougues localizados dentro dos limites deste Município.

Art. 3º Não se beneficiarão do benefício instituído por esta Lei:

- I – estiver em gozo de benefício previdenciário;
- II – estiver em gozo de qualquer licença ou afastamento de trabalho por período maior que 10 dias corridos, com ou sem remuneração;
- III – quando tiver ao menos uma falta injustificada no mês.

Parágrafo único – O servidor em gozo de férias regulares anuais e licenças prêmios terão direito a receber o auxílio alimentação integralmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA - MG

CNPJ: 02.934.158/0001-64

Art. 4º Os créditos do auxílio poderão ser acumulados por até 3 meses, sendo que após haverá o retorno dos valores prescritos para os cofres da municipalidade.

Art. 5º É vedado ao Poder Legislativo realizar o repasse em pecúnia aos servidores em substituição do benefício.

Art. 6º O valor referente à concessão do auxílio alimentação não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

Art. 7º Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Legislativo, autorizado a proceder as alterações necessárias no mesmo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Mata, MG, em 16 de fevereiro de 2022.

Assinto
Ivânia Aparecida de Brito
Presidente

Fábio H. V.
Fábio Henrique Vieira
Vice-presidente

Jose Davila Bitentourt Filho
José D'Ávila Bitentourt Filho
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA - MG

CNPJ: 02.934.158/0001-64

Justificativa

Caríssimos colegas vereadores.

Os vereadores que este subscrevem, membros desta Casa Legislativa, vem na forma regimental apresentar o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a instituição e concessão do auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de São João da Mata e dá outras providências”, para a apreciação pelos senhores.

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei n.º 02/2022 que “Dispõe sobre a concessão do auxílio alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de São João da Mata e dá outras providências”, o que nos faz ter a iniciativa da presente propositura, respeitando e valorizando da mesma forma os servidores do Legislativo.

Diante do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei, por tratar-se de Projeto de Lei com evidente interesse público, contamos com a colaboração de V. Exas. para a apreciação e aprovação.

Na certeza de estar cumprindo o que determina a Legislação, esperamos ver o Projeto de Lei n.º 06/2022 aprovado pelos colegas Edis.

Sem mais,

Santo
Ivânia Aparecida de Brito
Presidente

Fábio Henrique Vieira
Fábio Henrique Vieira
Vice-presidente

José D'Ávila Bitentourt Filho
José D'Ávila Bitentourt Filho
Secretário

